



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Mensagem n. 078 de 23 de Junho de 2014.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei concede aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Ibaiti reajuste de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos) por cento), a partir de 01 de junho de 2014, incidente sobre o vencimento base de maio de 2014.

O presente reajuste geral representa a reposição anual da inflação apurada nos 12 meses anteriores a maio-2014, cujo índice é o do INPC/IBGE, restando integralmente corrigidos os vencimentos em relação a este período, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2014.

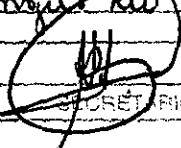
A concessão deste reajuste esta amparada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que garante a revisão geral anual aos servidores públicos municipais e já consta como ressalva no Decreto Municipal que disciplinou a contenção de despesas em face do limite prudencial com gasto de pessoal atingido pelo Município.

Ressalva também que o presente reajuste, não obsta as negociações em curso com a categoria, que devido ao limite prudencial, neste momento o reajuste não pode ultrapassar a recomposição salarial dos últimos doze meses, cujo limite é de 6,08%, ficando vedado temporariamente um aumento real acima deste percentual.

Receba Senhor Presidente, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 544	DATA 24/06/14
Ref. Anteprojeto	Rev 78/2014
	
SECRETÁRIO	

Excelentíssimo Senhor
Adauto Aparecido da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores de Ibaiti
Nesta.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Projeto de Lei n. _____

Anexo à Mensagem n. 078/2014

LEI Nº _____, DE 23 DE JUNHO DE 2014.
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti, reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimo) por cento, a partir de 01 de junho de 2014, incidentes sobre o vencimento base de maio de 2014.

Art. 2º Fica resguardado a garantia de vencimento base nunca inferior ao mínimo, nos termos do artigo 7º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ
aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (23/06/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 25 DE JUNHO DE 2014

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Concede aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti, o reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), por cento, a partir de 01 de junho de 2014, incidentes sobre o vencimento base de maio de 2014.

Art. 2º Fica resguardando a garantia de vencimento base nunca inferior ao mínimo, nos termos do artigo 7º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de junho de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil quatorze (25/06/2014).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 078, DE 25 DE JUNHO DE
2014**

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Concede aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti, o reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), por cento, a partir de 01 de junho de 2014, incidentes sobre o vencimento base de maio de 2014.

Art. 2º Fica resguardando a garantia de vencimento base nunca inferior ao mínimo, nos termos do artigo 7º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de junho de 2014.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil quatorze (25/06/2014).


VERA LÚCIA BERNARDES


JEFERSON MATTIOLLI

DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO I

ANEXO VI DA LEI N. 350-2004 e Alterações posteriores										
TABELA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR NIVEIS										
ATUALIZADA - 01-06-2014 - LEI MUNICIPAL										
NIVEL	Referências/Categorias									
	A	B	C	D	E	F	G	Garantido o Piso Nacional		
1	R\$ 690,74	R\$ 724,00	R\$ 796,40	R\$ 832,60	R\$ 868,80	R\$ 905,00	R\$ 941,20			
2	R\$ 690,74	R\$ 724,00	R\$ 796,40	R\$ 832,60	R\$ 868,80	R\$ 905,00	R\$ 941,20			
3	R\$ 690,74	R\$ 724,00	R\$ 796,40	R\$ 832,60	R\$ 868,80	R\$ 905,00	R\$ 941,20			
4	R\$ 690,74	R\$ 724,00	R\$ 796,40	R\$ 832,60	R\$ 868,80	R\$ 905,00	R\$ 941,20			
5	R\$ 1.036,42	R\$ 1.088,24	R\$ 1.140,06	R\$ 1.191,88	R\$ 1.243,70	R\$ 1.295,53	R\$ 1.347,35			
6	R\$ 702,21	R\$ 724,00	R\$ 796,40	R\$ 832,60	R\$ 868,80	R\$ 905,00	R\$ 941,20			
7	R\$ 759,28	R\$ 797,24	R\$ 835,21	R\$ 873,17	R\$ 911,14	R\$ 949,10	R\$ 987,06			
8	R\$ 860,64	R\$ 903,67	R\$ 946,70	R\$ 989,74	R\$ 1.032,77	R\$ 1.075,80	R\$ 1.118,83			
9	R\$ 937,14	R\$ 984,00	R\$ 1.030,85	R\$ 1.077,71	R\$ 1.124,57	R\$ 1.171,43	R\$ 1.218,28			
10	R\$ 1.032,78	R\$ 1.084,42	R\$ 1.136,06	R\$ 1.187,70	R\$ 1.239,34	R\$ 1.290,98	R\$ 1.342,61			
11	R\$ 1.109,29	R\$ 1.164,75	R\$ 1.220,22	R\$ 1.275,68	R\$ 1.331,15	R\$ 1.386,61	R\$ 1.442,08			
12	R\$ 1.243,17	R\$ 1.305,33	R\$ 1.367,49	R\$ 1.429,65	R\$ 1.491,80	R\$ 1.553,96	R\$ 1.616,12			
13	R\$ 1.336,79	R\$ 1.405,73	R\$ 1.472,67	R\$ 1.539,61	R\$ 1.606,55	R\$ 1.673,49	R\$ 1.740,43			
14	R\$ 1.443,99	R\$ 1.516,19	R\$ 1.588,39	R\$ 1.660,59	R\$ 1.732,79	R\$ 1.804,99	R\$ 1.877,19			
15	R\$ 1.568,30	R\$ 1.646,72	R\$ 1.725,13	R\$ 1.803,55	R\$ 1.881,96	R\$ 1.960,38	R\$ 2.038,79			
16	R\$ 1.711,77	R\$ 1.797,36	R\$ 1.882,95	R\$ 1.968,54	R\$ 2.054,12	R\$ 2.139,71	R\$ 2.225,30			
17	R\$ 1.864,74	R\$ 1.957,98	R\$ 2.051,21	R\$ 2.144,45	R\$ 2.237,69	R\$ 2.330,93	R\$ 2.424,16			
18	R\$ 2.036,87	R\$ 2.138,71	R\$ 2.240,56	R\$ 2.342,40	R\$ 2.444,24	R\$ 2.546,09	R\$ 2.647,93			
19	R\$ 2.218,57	R\$ 2.329,50	R\$ 2.440,43	R\$ 2.551,36	R\$ 2.662,28	R\$ 2.773,21	R\$ 2.884,14			
20	R\$ 2.428,96	R\$ 2.550,41	R\$ 2.671,86	R\$ 2.793,30	R\$ 2.914,75	R\$ 3.036,20	R\$ 3.157,65			
21	R\$ 3.251,36	R\$ 3.413,93	R\$ 3.576,50	R\$ 3.739,06	R\$ 3.901,63	R\$ 4.064,20	R\$ 4.226,77			
22	R\$ 7.213,44	R\$ 7.574,11	R\$ 7.952,82	R\$ 8.350,46	R\$ 8.767,98	R\$ 9.206,38	R\$ 9.666,70			

A tabela de nível de vencimento base dos cargos efetivos é composta por 22 níveis e 7 (sete) categorias/Referências.

nos termos do artigo 24, § 7º da Lei n. 350/2004 de 01/04/2004 e alterações posteriores.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 045/2014

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 078/2014

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº078/2014, que concede o reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal, Sr. Roberto Regazzo encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 078/2014, que concede o reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização ao Poder Executivo a conceder o reajuste salarial de 6,08% aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos.

1. Da iniciativa:

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Diógenes Gasparini reforça se tratar de lei de iniciativa privativa:

a) do Executivo (art.61, parágrafo 1º, II, 'a', da CF), quando se cuidar de servidores desse Poder, de suas autarquias e fundações públicas; do Judiciário (art. 96, II, 'b' da CF), quando se tratar de servidores desse Poder; do Legislativo quando se cuidar de servidores desse Poder (arts. 51, IV, e

52, XIII, da CF); do Procurador- Geral da República (art. 61, c/c o art. 127, parágrafo 2º, da CF), quando versar sobre servidores do Ministério Público Federal. Similarmente, aplica-se no âmbito do Estado-Membro, do Distrito Federal e do Município o que se descreveu em relação à esfera da União.

Essa competência é indelegável e, ademais, seus titulares não podem renunciá-la. Sua aprovação depende do número de deliberações e do quórum estabelecidos pelo regimento interno de cada Legislativo (Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2000, p.169)

2. Do reajuste:

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado .

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

A propósito, no mesmo sentido são as lições de Diógenes Gasparini:

A fixação ou alteração da retribuição, seja remuneração, seja subsídio, só será possível mediante lei específica, observada a

iniciativa privativa em cada caso (art. 37, X). Lei específica é a que terá por objeto exclusivo a fixação ou alteração da remuneração ou subsídio. Suas disposições, portanto, não poderão conter qualquer outra matéria. Ademais, a mesma lei não pode fixar, em alguns casos, e alterar, em outros, a retribuição a que faz jus o agente público. É lei da entidade política competente para fixar ou alterar a retribuição. Fixar é instituir a remuneração ou subsídio e isso faz-se na criação do cargo, por exemplo. Alterar é modificar a remuneração ou subsídio fixado.

(Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo:Saraiva. 2000, p.169)

Hely Lopes Meirelles ensina que "... A tramitação e a forma dos atos do Legislativo são sempre vinculadas às normas legais que os regem; a discricionariedade ou soberania dos corpos legislativos só se apresenta na escolha do conteúdo da lei, nas opções da votação e nas questões interna corporis de sua organização representativa."¹

No entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, a lei que regulamente a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos deve conter:

a) definição do índice em lei específica; b) previsão na lei de diretrizes orçamentárias; c) previsão da despesa e indicação das fontes de custeio; d) disponibilidade financeira, sem interferência nos compromissos assumidos em áreas prioritárias de interesse econômico e social; e) respeito aos limites com despesas de pessoal registrados na legislação pertinente; f) adequação do índice à evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho.²

2.1 Da definição do índice:

O Projeto de Lei sob estudo define o índice de reajuste em 6,7%.

Registre-se que o projeto de Lei sob estudo refere-se a matéria de iniciativa privativa do Prefeito e, portanto, não admite emenda parlamentar que acarrete aumento de despesas, pelo que afirmo ser impossível juridicamente que a Câmara Municipal de Ibaiti altere o índice fixado inicialmente pelo Poder Executivo.

2.2 Da previsão na Lei de diretrizes orçamentárias:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 14a. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 28-30.

² CARVALHO FILHO. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 14 Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 582.

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 746, de 31 de dezembro de 2013 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2014.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

2.3. Da previsão da despesa e indicação das fontes de custeio

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

Veja-se que consta no Projeto de Lei em tela que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, tendo em vista que no orçamento consta dotação orçamentária específica da

manutenção de despesa com pessoal, penso ser mais recomendável a indicação da fonte de custeio da despesa ora criada, especificando a dotação orçamentária, pelo que recomendo seja o projeto legislativo neste aspecto.

2.4 Da Disponibilidade Financeira, Limites com despesas com pessoal, adequação do índice à evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho:

Trata-se de matéria de cunho contábil-financeiro a qual deve ser apreciada no parecer contábil apresentado pelo setor contábil desta Casa Legislativa.

Quanto a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal não poderá exceder 54% (cinquenta e quatro por cento).

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Não bastasse o limite legal, mister é registrar que o aumento de despesa pessoal deve sempre atender o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de nulidade:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

A documentação contábil contida no Projeto de Lei demonstra que alcançamos o índice de 54,80% do limite com despesa de pessoal junto do Poder Executivo, ultrapassando em muito o limite prudencial.

Contudo, em se tratando de reajuste salarial, referente a revisão geral anual, estabelecida como direito do servidor no art. 7º, inc. X da Constituição Federal, o inc. I do parágrafo único art. da Lei de Responsabilidade Fiscal, excepciona e assegura sua aplicabilidade mesmo com o excesso de despesa com pessoal, vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

O discutido direito à revisão geral anual, de observação obrigatória pelo administrador, sob pena de desprestígio à Constituição, é inafastável ainda na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95%, tendo em vista que seu objetivo é repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, assim, em sintonia com o dispositivo constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza, ainda que ultrapassado o limite prudencial da despesa total com pessoal, a revisão geral da remuneração dos agentes públicos.

Nesse norte, é a posição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem

o chamado limite prudencial – 95% – tem por objetivo assegurar que a Administração Pública possa suportar os acréscimos compulsórios, como os previstos no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, e considerar o fato de que a receita é variável, mês a mês, o que leva a uma variável proporcional do percentual definido.

Em idêntica linha interpretativa, outro não é o entendimento segundo o qual

a primeira vedação estabelecida é a do inciso I. O ente não poderá conceder aumento, vantagem, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título. Mas a lei estabelece exceções. A mais evidente é a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o artigo 37, inc. X, da CF. Trata-se de revisão assegurada pela Lei Maior, não podendo lei complementar dispor de forma contrária. Aliás, a própria LRF ressalva essa possibilidade, ao excluir a hipótese em comento da regra de compensação dos arts. 16 e 17, consoante disposto no §6º do art. 17, assim como das vedações do art. 22.

Entretanto, mesmo diante dessa situação, o gestor não estará dispensado de reduzir, nos quadrimestres seguintes, a despesa com pessoal, cabendo ao mesmo aplicar as determinações insertas no art. 22 da LRF e 169, § 3º da Constituição Federal, a fim de reduzir despesas com pessoal

3. Da extensão de reajuste aos inativos.

Em 31 de dezembro de 2003 foi promulgada a Emenda Constitucional 41/2003 que suprimiu paridade e isonomia plena entre ativos e inativos, conforme demonstram o parágrafo único do artigo 6º e no artigo 7º da Emenda 41/2003.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou



pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da **Constituição Federal**, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da **Constituição Federal**.

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da **Constituição Federal**, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Veja-se que o parágrafo único do artigo 6º assegurou apenas a concessão dos mesmos reajustes para os aposentados que cumprissem os requisitos do mesmo artigo, portanto, mesmo estes não teriam o direito de paridade plena. Assim, a paridade plena, na forma estabelecida pela Emenda constitucional nº 41/2003, ficou assegurada apenas para aqueles que cumprissem o disposto no seu artigo 7º, quais sejam, estar aposentado em 31 de dezembro de 2003 ou aposentar-se com base nas regras do artigo 3º da mesma Emenda, ou seja, já ter cumprido os requisitos para se aposentar.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Em 5 de julho de 2005 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 47/2005, que revogou o parágrafo único do artigo 6º e ampliou o alcance do artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

De forma precisa, da simples interpretação literal, observa-se que a paridade plena prevista do artigo 7º da Emenda 41, assegurada apenas àqueles servidores que já se encontravam aposentados ou tendo cumprido os requisitos para tal em 31 de dezembro de 2003, foi **ampliada também para aqueles servidores que se aposentarem com base nas regras do artigo 6º da Emenda 41.**

Silvério³:

Sobre o tema vejamos o que diz Antonio Gilberto

“Dentre as possibilidades legais de formas de reajuste determinadas constitucionalmente, tínhamos para esta regra o estabelecido no § único do artigo 6º da Emenda reformadora de 2003, mas a Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005, revoga esse parágrafo único do artigo denotado, para estabelecer como regra de reajuste para essa norma transitória, o critério de paridade, segundo o artigo 7º da Emenda 41/2003.

A regra de reajuste baseada na paridade ou paridade total, determina a extensão dos mesmos índices e na mesma data, de reajuste concedidos aos ativos, para os inativos; isonomia na concessão de qualquer vantagem entre ativos e aposentados; e os reflexos em proventos, de eventual reclassificação ou transformação de cargo, ocorridos na estrutura ativa.”

Em síntese, têm direito à paridade plena entre ativos e aposentados aqueles que em 31 de dezembro já estavam aposentados ou tinham cumprido os requisitos para se aposentar, aqueles que se aposentarem com idade e tempo de contribuição mínimos e tenham 20 (vinte) anos de serviço público, 10 (dez) anos na carreira e 5 (cinco) no cargo. Aqueles que cumpriram os requisitos da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, também fazem jus à denominada paridade plena.

³SILVÉRIO, Antonio Gilberto. A concessão de aposentadorias e pensões no serviço público, 2 ed, Editora IBRAP, Ribeirão Preto – SP: 2005. Página 170.

Sobre o assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴ assim se manifestou:

Também tem que ser respeitada a paridade dos proventos e da pensão com os vencimentos e demais vantagens concedidos aos servidores em atividade, seja para os benefícios já concedidos na data da Emenda Constitucional nº 41/03, seja para os que já completaram os requisitos para obtenção da aposentadoria ou da pensão nos termos do art. 3º. A Emenda Constitucional nº 47/05 estende o mesmo benefício aos que ingressaram no serviço público até 16.12.98 (data da entrega em vigor da Emenda nº 20/98) e que tenham cumprido os requisitos previstos no artigo 6º da Emenda nº 41/03 ou no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Desta feita, na aplicação da futura Lei, o reajuste em evidência deve ser aplicado com atenção ao que dispõem as emendas constitucionais acima mencionadas.

DA CONCLUSÃO

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, apura-se a necessidade de realização de emenda que indique a fonte de custeio da despesa dele originada, para que se possa atestar a sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto à redação sugiro que seja retirada autorização para constar concessão de aumento, pois não possui natureza de projeto meramente autorizatório.

Oportuno registrar que para a aprovação do referido projeto, por analogia, exige-se a votação da maioria absoluta, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

"Art.156 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas de acordo com o Art. 141, dependendo de voto favorável da:

...

II – MAIORIA ABSOLUTA:

....

e) criação de cargos e aumento de servidores;

..."

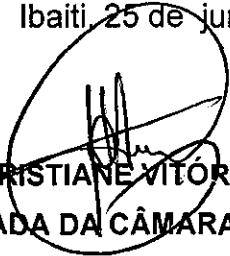
"Art. 157 – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto: I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; ..."

⁴ **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2006. p.553.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 25 de junho de 2014.



CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

MM-AA	FOLHA PAGAMENTO					TOTAL-MÊS	RECEITA (RCL)	LIMITE
	MUNICIPIO	FUNDAÇÃO	IBAITI PREV	FAI	FACAI			
jun-13	R\$ 1.214.470,53	R\$ 440.537,67	R\$ 252.047,36	R\$ 14.992,97	R\$ 14.992,97	R\$ 1.922.048,53	R\$ 3.510.748,83	54,75%
jul-13	R\$ 1.225.880,82	R\$ 427.180,09	R\$ 257.456,13	R\$ 14.966,38	R\$ 14.966,38	R\$ 1.925.483,42	R\$ 3.586.757,82	53,68%
ago-13	R\$ 1.346.677,17	R\$ 424.907,49	R\$ 260.161,87	R\$ 14.966,38	R\$ 14.966,38	R\$ 2.046.712,91	R\$ 3.201.972,75	63,92%
set-13	R\$ 1.281.276,36	R\$ 425.748,45	R\$ 261.510,79	R\$ 14.966,38	R\$ 14.966,38	R\$ 1.983.501,98	R\$ 3.449.031,02	57,51%
out-13	R\$ 1.254.695,18	R\$ 430.956,16	R\$ 282.019,75	R\$ 14.966,38	R\$ 14.966,38	R\$ 1.982.637,47	R\$ 4.460.698,48	44,45%
nov-13	R\$ 1.269.963,08	R\$ 416.271,15	R\$ 295.912,55	R\$ 14.966,38	R\$ 14.966,38	R\$ 1.997.113,16	R\$ 2.837.005,33	70,40%
dez-13	R\$ 1.297.928,00	R\$ 410.388,49	R\$ 302.996,61	R\$ 15.444,47	R\$ 15.444,47	R\$ 2.026.757,57	R\$ 6.235.124,44	32,51%
13º Salário	R\$ 1.112.390,25	R\$ 369.492,76	R\$ 221.629,58	R\$ 13.370,56	R\$ 13.370,56	R\$ 1.716.883,15	R\$ -	#DIV/0!
jan-14	R\$ 1.331.936,50	R\$ 464.349,31	R\$ 265.178,41	R\$ 19.700,21	R\$ 19.700,21	R\$ 2.081.164,43	R\$ 4.010.500,59	51,89%
fev-14	R\$ 1.257.140,99	R\$ 436.845,99	R\$ 268.077,12	R\$ 15.495,63	R\$ 15.495,63	R\$ 1.977.559,73	R\$ 4.144.160,40	47,72%
mar-14	R\$ 1.320.035,31	R\$ 428.438,36	R\$ 267.328,46	R\$ 15.593,83	R\$ 15.593,83	R\$ 2.031.395,96	R\$ 3.469.877,33	58,54%
abr-14	R\$ 1.322.335,31	R\$ 427.900,54	R\$ 269.323,98	R\$ 15.593,83	R\$ 15.593,83	R\$ 2.035.153,66	R\$ 4.070.934,84	49,99%
mai-14	R\$ 1.257.558,94	R\$ 415.940,40	R\$ 269.507,65	R\$ 15.593,83	R\$ 15.593,83	R\$ 1.958.600,82	R\$ 3.875.105,24	50,54%
	R\$ 16.492.288,44	R\$ 5.518.956,86	R\$ 3.473.150,26	R\$ 200.617,23	R\$ 200.617,23	R\$ 25.685.012,79	R\$ 46.851.917,07	54,82%

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 078/2014

EXERCICIO	VALOR DO IMPACTO MES	IMPACTO ANO
ANO 2014	R\$ 119.082,93	R\$ 952.663,44
ANO 2015	R\$ 119.082,93	R\$ 1.548.078,09
ANO 2016	R\$ 119.082,93	R\$ 1.548.078,09

Ibaity (PR), 23/06/2014

ANISSON GONCALVES
Téc. Cont. CRC/PR nº 043.340-9
CPF/MF nº 486.227.788-04

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº **544** DATA **21/06/14**

Ref. **Rafaela Dutra Neves de Silva**

Sac. Adm. da Câmara Municipal de Ibaity

Portaria nº 027/2012

SECRETÁRIO

2010	Jul	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	4,44
	Ago	3197,82	-0,07	-0,25	1,63	3,24	4,29
	Set	3215,09	0,54	0,40	1,46	3,80	4,68
	Out	3244,67	0,92	1,39	1,65	4,75	5,39
	Nov	3278,09	1,03	2,51	2,25	5,83	6,08
	Dez	3297,76	0,60	2,57	2,98	6,47	6,47
	Jan	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
	Fev	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
	Mar	3368,83	0,66	2,16	4,78	2,16	6,31
	Abr	3393,09	0,72	1,93	4,57	2,89	6,30
	Mai	3412,43	0,57	1,96	4,10	3,48	6,44
	Jun	3419,94	0,22	1,52	3,70	3,70	6,80
2011	Jul	3419,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,87
	Ago	3434,30	0,42	0,64	2,62	4,14	7,40
	Set	3449,76	0,45	0,87	2,40	4,61	7,30
	Out	3460,80	0,32	1,19	2,00	4,94	6,66
	Nov	3480,52	0,57	1,35	2,00	5,54	6,18
	Dez	3498,27	0,51	1,41	2,29	6,08	6,08
	Jan	3516,11	0,51	1,60	2,81	0,51	5,63
	Fev	3529,82	0,39	1,42	2,78	0,90	5,47
	Mar	3536,17	0,18	1,08	2,50	1,08	4,97
	Abr	3558,80	0,64	1,21	2,83	1,73	4,88
	Mai	3578,37	0,55	1,38	2,81	2,29	4,86
	Jun	3587,67	0,26	1,46	2,56	2,56	4,90
2012	Jul	3603,10	0,43	1,24	2,47	3,00	5,36
	Ago	3619,31	0,45	1,14	2,54	3,46	5,39
	Set	3642,12	0,63	1,52	3,00	4,11	5,58
	Out	3667,97	0,71	1,80	3,07	4,85	5,99
	Nov	3687,78	0,54	1,89	3,06	5,42	5,95
	Dez	3715,07	0,74	2,00	3,55	6,20	6,20
	Jan	3749,25	0,92	2,22	4,06	0,92	6,63
	Fev	3768,75	0,52	2,20	4,13	1,44	6,77
	Mar	3791,36	0,60	2,05	4,10	2,05	7,22
	Abr	3813,73	0,59	1,72	3,97	2,66	7,16
	Mai	3827,08	0,35	1,55	3,78	3,02	6,95
	Jun	3837,80	0,28	1,22	3,30	3,30	6,97
2013	Jul	3832,81	-0,13	0,50	2,23	3,17	6,38
	Ago	3838,94	0,16	0,31	1,86	3,33	6,07

Set	3849,31	0,27	0,30	1,53	3,61	5,69
Out	3872,79	0,61	1,04	1,55	4,25	5,58
Nov	3893,70	0,54	1,43	1,74	4,81	5,58
Dez	3921,73	0,72	1,88	2,19	5,56	5,56
Jan	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
Fev	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
Mar	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
Abr	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
Mai	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
Jun						
2014 Jul						
Ago						
Set						
Out						
Nov						
Dez						

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Assunto **Deputados aprovam reajuste salarial de 6,28% aos servidores do TJ-PR**

De CESAR DE MELLO - ADVOCACIA . <cesardemelloadv@hotmail.com>

Para bueno II <buenobraz@ig.com.br>, PABLO - ADV PROCURADORIA - <pabloacosta_adv@hotmail.com>

Data 18/06/2014 05:29



Deputados aprovam reajuste salarial de 6,28% aos servidores do TJ-PR

Projeto de lei levou em conta inflação acumulada nos últimos 12 meses. Aumento custará ao estado R\$ 32,4 milhões somente neste ano

17/06/2014 | 18:34 | Luan Galani

-
-
- [Comentários \(0\)](#)

Os deputados estaduais aprovaram em sessão plenária desta terça-feira (17) projeto de lei que reajusta em 6,28% os salários dos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná.

O índice de reajuste corresponde à inflação acumulada nos últimos 12 meses, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O impacto será de 32,4 milhões este ano, podendo chegar a R\$ 51,1 milhões em 2015.

- Saiba mais
- [Servidores da Justiça de 1º grau paralisam atividades por um dia no PR](#)
- [Servidores da Justiça paralisam atividades por duas horas](#)

Elaborado pelo Judiciário, o projeto acompanhava reajuste de mesmo valor já aprovado para outros servidores estaduais no fim de maio. Foram contemplados, na época, funcionários do Legislativo, governo estadual, Tribunal de Contas e Ministério Público.

O reajuste aprovado em maio custará ao estado, por mês, R\$ 75,2 milhões para o Executivo, R\$ 966,1 mil para o Tribunal de Contas, R\$ 650,8 mil para o Ministério Público e R\$ 657,3 mil para a Assembleia.

Negociações

Apesar da aprovação pela Assembleia, os servidores de 1º grau do Judiciário tentam um reajuste maior. Eles pleiteiam aumento salarial de 22%, além de isonomia nas condições de trabalho entre os funcionários do Tribunal de Justiça. Duas paralisações já foram realizadas como forma de chamar a atenção para o pleito.

Uma nova rodada de negociações com o Tribunal de Justiça está marcada para o dia 16 de julho. Os servidores agendaram uma nova assembleia para o dia 18 de julho e, caso as novas propostas não sejam aceitas, os servidores entrarão em greve.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
IBAITI PARANA**

CNPJ: 07.956.985/0001-72

Rua Dr Euclides Monteiro nº 930 FONE 3546-2898.

OFÍCIO 13/2014

Ibaiti, 30 de Maio 2014.


Assunto: Reinvidicações complementares

Senhor Prefeito:

No dia 29/05/2014 a partir das 19:30 horas no Espaço Cultural "Dini de Moura Fadel", na Assembleia Extraordinária, a Presidente da comissão de negociação, a servidora ANGELA apresentou os resultados obtidos na negociação com o Executivo Municipal relativo ao Decreto 1364/2014, da qual foram solicitados pedidos complementares ao ofício 09/2014, tais como: ① Extinção de todas as gratificações e horas extras ilegais (devendo permanecer somente aquelas com previsão em lei); ② Desvio de função: retorno de servidores para os cargos para os quais foram concursados; ③ Demissão de funcionários aposentados; ④ Retorno dos servidores cedidos para outros órgãos ou entidades; ⑤ Reajuste de pelos menos 6% retroativo a MAIO/2014; ⑥ A comissão que irá participar da verificação e análise da folha de pagamento será a mesma da negociação; ⑦ Parcelamento dos 51% a título de reposição em 3 vezes. Tais pedidos são extensivos às Fundações.

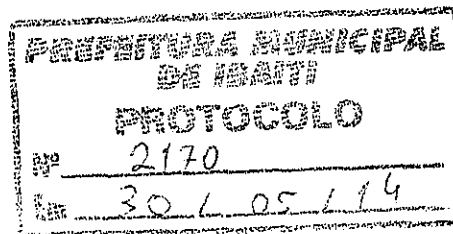
Sem mais, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima consideração.

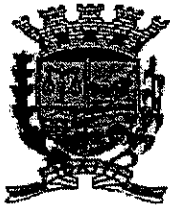
Cordialmente



GILMAR CARNEIRO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO REGAZZO
DD. Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 078/2014- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

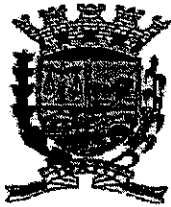
A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, o Poder Executivo local tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 680, de 05 de julho de 2012 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2013.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

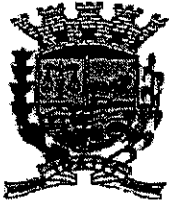
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

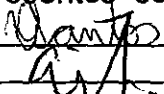
COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

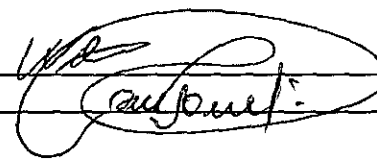
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

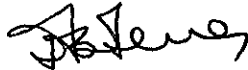
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 078/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores





Sala das Comissões 25 de junho de 2014.



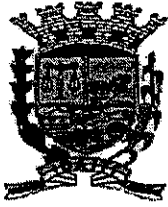
Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

Paulo Sérgio Costa de Souza

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Sidinei Robis de Oliveira

Wilson José Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 078/2014-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

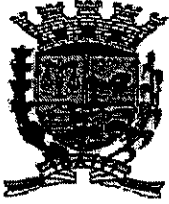
A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, o Poder Executivo local tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 078/2014- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

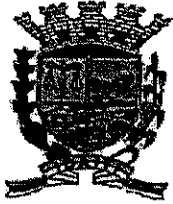
A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, o Poder Executivo local tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

O art. 7º, §3º, da Lei Municipal nº 680, de 05 de julho de 2012 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 7º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2013.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.


Vera Lúcia Bernardes
Relatora

Ata da entrada

57ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 24 de junho de 2014, contando com a presença de 9 (nove) vereadores: Presidente – Aduino Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Aduino Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 57ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pela Pastora Rosana onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação as atas da 26ª Sessão Extraordinária realizada em 13 de junho de 2014 e a 26ª Sessão Extraordinária realizada em 16 de junho de 2014. Aprovadas por unanimidade.** **Leitura das correspondências recebidas - Ofício de nº. 13 oriundo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Ibatí – FUNDEB** requerendo que sejam prestadas informações sobre a tramitação do Anteprojeto de Lei nº. 069 de 8 de abril de 2014. **- Telegrama de número 000796 enviado pelo Ministério da Saúde Executiva – Fundo Nacional de Saúde** Informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, no valor de 67.897,67. **- Telegramas de números 50412 e 32225 enviados pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.** Informando a liberação de recursos financeiros nos valores R\$ 6.500,00; 30.000,00 destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **- Ofício nº. 50 oriundo APAE – Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais** referente à Prestação de Contas da Subvenção Mensal atinente ao mês de maio de 2014. **- Revista RADIS. - Folders de Cursos Diversos.** **Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal:** **Anteprojeto de nº. 78 de 23 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. **Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal:** **- Anteprojeto de nº. 11 de 24 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6.08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. **- Indicação de nº. 84 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a “Farmácia Básica de Remédios” no Distrito da Vila Guay bem como se disponibilize também um carro para a área da saúde do mesmo local. **- Indicação de nº. 85 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se construa um Banheiro Público,

masculino e feminino, no Cemitério do Distrito do Campinhos. **Indicação de nº. 86 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se providencie um computador para a sala de atendimento odontológico da unidade básica central de Ibaiti - UBS. **Palavra Livre:** **Com a palavra Livre a Vereadora Vera Lúcia Bernardes disse que** gostaria de agradecer o operador de máquina Washington que tem feito um serviço muito bom nos bairros, pois ele trabalha com carinho, humildade e educação. Disse que ele "sempre com jeitinho" vai conversando e arrumando tudo para as pessoas. Que é sempre bom quando o funcionário trabalha com vontade e que zela da máquina que trabalha como se fosse dele. Disse que agora ele está fazendo da Paulistinha para cá e que logo chega ao bairro dos Carneiros. Disse que se as coisas funcionassem sempre bem e que gostaria de agradecer também o pé de pato pelo trabalho que vem desenvolvendo. E que gostaria também de parabenizar todos os funcionários que desenvolvem seus trabalhos com carinho e dedicação. Disse que gostaria de lembrar que nos dias 13 e 14 aconteceu na Igreja Assembleia de Deus a comemoração do círculo de oração. Disse que a Deputada Mara Lima sempre vem na Vila Guay nas comemorações do círculo de oração e que, ela criou um certificado para todas as coordenadoras do círculo de oração a ser comemorado anualmente no dia 06 de março de cada ano. Disse que gostaria que fosse encaminhado um ofício para a Deputada parabenizando por esse certificado e agradecendo a presença da mesma em nossa cidade. **Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima disse que** gostaria de relatar sobre uma matéria que viu no "Jornal Panorama" onde dizia que o que segue: "Vereadores condenam a Primeira Dama e absolvem o Prefeito Beto". Como relatora daquela comissão, disse que gostaria de fazer alguns esclarecimentos: primeiro que não era a pessoa da Primeira Dama que estava em julgamento e sim o pedido da CPI do Prefeito porque foi pago a ela diárias. Essa Casa aceitou os argumentos e foi votado a devolução do excesso das diárias e quem foi condenado a devolver foi o Prefeito e não a Primeira Dama. Disse que a matéria fora um tanto quanto tendenciosa e levando a população, de uma forma geral, a ter uma interpretação errônea do que realmente aconteceu. **Com a palavra Livre a Vereador Jeferson Mattioli disse que** a Secretaria de Saúde de Ibaiti contratou mais uma médica pediatra para a nossa cidade e que agora a população pode contar com mais esse benefício. Seu horário será de 3 dias de atendimento no Posto Central e mais um plantão aos sábados; termos então dois plantonistas no sábado, algo inédito em nossa cidade. Estamos a procura de um anestesista, porém não encontramos. Estaremos agendamento cerca de 120 consultas semanais para as crianças. **Com a palavra Livre a Vereadora Vera Lúcia Siqueira disse que** gostaria também de agradecer ao Washington pelo trabalho realizado e disse que gostaria de parabéns aos agentes de saúde e endemias pela vitória que eles conquistaram agora no Congresso Nacional com a aprovação da lei 1994 de 17 de junho de 2014 que é referente ao piso salário dessa classe de trabalhadores. Disse que gostaria também de dar às boas vindas a nova Pediatra e parabenizar ao Doutor João, o nosso Pediatra que tem uma vida dedicada à população ibaitiense com o tratamento humanizado que presta a todos sem distinção. **Com a palavra Livre a**

Vereador Sidinei Róbis disse que acompanhou a chegada do Doutor João em nossa cidade, em meados de 1974 e 1975 e quantas vidas ele salvou em nossa cidade e vem salvando até os dias atuais. Disse que torce para que ele melhore logo, volta de licença e que conta com o trabalho dele, pois Ibaiti precisa de seus serviços. Pediu que se encaminhasse um ofício ao almoxarifado relatando sobre essa “pouca vergonha” que foi o esquecimento da máquina patrôla em um sítio aí de nossa cidade. A máquina parada não pode ficar assim e o Município inteiro está gritando por melhores estradas. Disse que onde já se viu uma máquina ficar parada por mais de 90 dias? Disse que não pode estar aí para babar ovo para Prefeito e sim, tem que lutar por sua população. Disse que ele como Vereador tem que cobrar sim e que foi eleito para isso. Disse que fica triste em saber que dezembro de 2012 a folha foi entregue em ordem e hoje o orçamento do Município está estourado. E que por conta disso não se pode dar um aumento melhor para os funcionários. **Com a palavra Livre a Vereador Ledemilson Carlos disse que** nesta última semana o nosso contador recebeu um email do Senador Sérgio de Souza comunicando que havia uma emenda particular dele para a FHSI no valor de 300 mil. Disse que isso é uma obra muito importante para nossa cidade e que ele conseguiu isso em Maringá em um curso que foi fazer e que se sente muito orgulhoso de poder ajudar nosso Hospital que vai comprar um gerador de energia que o referido local não possui. Disse que o Senador vai mandar mais uma emenda para nosso Município. Disse que nesse último final de semana teve dois jogos no nosso Estádio e que foi cobrado do Prefeito as cabines e o mesmo disse que até o final do mês isso será providenciado. Disse que a creche do Gralha Azul vai sair e o lote já saiu e essa obra terá que ser entregue ao final do ano. Disse que esteve na Prefeitura e que essa semana começa o recape no Gralha Azul bem como rua do Fórum provisório. **Ordem do dia: Primeira Discussão e Votação dos Projetos: Anteprojeto de Lei nº. 075 de 09 de junho de 2014, de sumula:** Alteração da Lei nº. 176/97, de 18 de novembro de 1997, a qual cria Comissão Municipal de Defesa Civil. **Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei nº. 070 de 10 de abril de 2014, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação das Indicações:** Não tem votação de indicações. Encerrando em seguida, esta **56ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

Ata da 1^a votação

Ata da 2^a votação

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 25 junho de 2014 às 17h00min AM. Contando com a presença de nove (8) Vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes– 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli (ausente), Ledemilson Carlos de Moraes e Wilson José de Carvalho **havendo número legal, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 27ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura. Ordem do Dia:** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 006 de 19 de março de 2013, de súmula:** Dispoõe sobre o não ajuizamento de Execução Fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município e de suas Autarquias e Fundações. Colocou-se em **segunda discussão. Usando da palavra, o Vereador Sidinei Róbis disse que** é contra esse projeto, pois não acha justo colocar o nome do cidadão em execução porque este, às vezes, passa por qualquer dificuldade financeira na vida e aí tem seu nome inscrito e “sujo”; por isso não é a favor. **Usando da palavra, A Vereadora Dilma de Fátima disse que** gostaria de fazer uma ressalva: que somente vai para protesto o nome do cidadão depois de uma negociação; então que antes disso, a pessoa é chamada na Prefeitura para renegociar a dívida. E salientou ainda que quem mais deve em nossa cidade o IPTU, por exemplo, são as pessoas de alto poder aquisitivo e que o nome dos mais humildes dificilmente é visto na lista. **Usando da palavra, o Vereador Wilson José disse que** a título de conhecimento, seu irmão que mora em Curitiba, na região de Colombo, não pagou o IPTU da casa na época certa; que logo depois disso, cerca de um mês mais ou menos, o seu nome já constava na lista do SERASA, que então a realidade em cidades grandes é outra “conversa”. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por maioria.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 070 de 10 de abril de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arredamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. Colocou-se em **segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 075 de 06 de junho de 2014, de súmula:** Cria Comissão Municipal de Defesa Civil, o fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e revoga a Lei Municipal nº. 176, de 18 de novembro de 1997. Colocou-se em **segunda discussão. Colocou-se em segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **primeira discussão. Colocou-se em primeira votação. Aprovado por unanimidade.** O Presidente da

Câmara Municipal, Adauto Aparecido da Cunha solicitou a **votação da dispensa de interstício de acordo com o art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis** para prosseguimento da primeira e a segunda votação do anteprojeto de lei de nº. **074 de 2014** e segunda votação dos anteprojetos **011, e-078 de 2014**. Dessa feita o interstício foi **aprovado por unanimidade**. Dando continuidade desta maneira, solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. Colocou-se em **primeira discussão**. Colocou-se em **primeira votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº. 074 de 06 de maio de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 011 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos), aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal, e aumento para os cargos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Administrativo. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura Anteprojeto de Lei nº. 078 de 11 de junho de 2014, de súmula:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais. Colocou-se em **segunda discussão**. Colocou-se em **segunda votação. Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos, sendo eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 078/14
1ª Votação.

Houve emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves			
3	Jeferson Mattioli			
4	Ledemilson Carlos de Moraes			
5	Paulo Sérgio Costa de Souza			
6	Sidinei Róbis de Oliveira			
7	Vera Lúcia Bernardes			
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			
9	Wilson José de Carvalho			

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: () Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em ____ / ____ /2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 078/14
2ª Votação.

Houve emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves			
3	Jeferson Mattioli			
4	Ledemilson Carlos de Moraes			
5	Paulo Sérgio Costa de Souza			
6	Sidinei Róbis de Oliveira			
7	Vera Lúcia Bernardes			
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			
9	Wilson José de Carvalho			

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: () Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em ____/____/2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO
PARANÁ**

**15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014
Presidente – Aduino Cunha
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

Secretaria Administrativa:

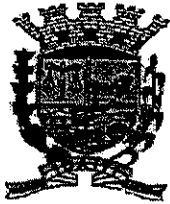
Certifico que o Projeto de nº. 078/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 25/06/2014: primeira votação e 25/06/2014: segunda votação. *


Rafaela Dutra Neves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti
Portaria 002/2014

Secretaria Administrativa, 10 de julho de 2014.

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.

*= art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 078/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

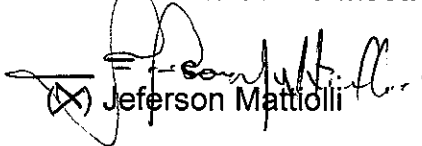
Estiveram presentes os Senhores Vereadores



Sala das Comissões 25 de junho de 2014.


Vera Lúcia Bernardes

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


X) Jeferson Mattioli

X) Dilma de Fátima Barbosa Alves